Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283-8300 - FAX (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 47 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o ISSQN e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 92 da Lei Complementar nº 47 de 06 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. O imposto de que trata o artigo anterior deverá ser calculado na forma da Tabela anexa II, podendo ser recolhido em até 04 (quatro) parcelas, na forma, prazos e condições estabelecidas em Decreto regulamentar".

Art. 2º. Fica revogado o § 2º, do artigo 127 (...), da Lei Complementar nº. 47 de 06 de dezembro de 2004.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário ou conflitantes com esta Lei Complementar.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 2006.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 17, no Volume de Leis nº 06. Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 2006.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01) (17)